



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA

Processo nº  
1839/2017

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Nº 07/2018

A Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS, CNPJ nº 89.658.025/0001-90, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal n.º 1782, de 28 de dezembro de 2009, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, e considerando as legislações inerentes as questões ambientais, considerando a Resolução CONSEMA nº 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul e suas alterações, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental, considerando a competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA em regulamentar essas atividades e com base nos autos do Processo Administrativo nº 1838 de 17 de novembro de 2017, com seus Pareceres Técnicos, expede a presente **Licença de Operação** para mineração nas condições e restrições abaixo especificadas:

**I. IDENTIFICAÇÃO:**

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Auri de Castro
<b>CPF/CNPJ:</b>	092.907.020-87
<b>ENDEREÇO:</b>	Fazenda São Pedro, s/nº – Zona Rural
<b>MUNICÍPIO:</b>	Jacuízinho – RS
<b>EMPREENHIMENTO/RAMO DE ATIVIDADE:</b>	530,04 - LAVRA DE GEMAS (ÁGATA) A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA
<b>ENDEREÇO:</b>	Pedreira da Araucária - Distrito Júlio Borges, s/nº Zona Rural - Salto do Jacuí/RS
<b>LOCALIZAÇÃO/COORDENADAS:</b>	Latitude: -29.142628°      Longitude -53.073836°
<b>ÁREA ÚTIL:</b>	2,50 ha
<b>ÁREA DE EXTRAÇÃO:</b>	2,31 ha
<b>PORTE:</b>	Mínimo
<b>POTENCIAL POLUIDOR:</b>	Médio
<b>PLG:</b>	03/2017 – DNPM nº 810.502/2016

**II. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

**1. QUANTO AO EMPREENHIMENTO:**

- 1.1- Esta Licença autoriza a operação da atividade, sendo expressamente proibida a extração fora da poligonal de extração. A extração só poderá ser executada dentro da validade do título minerário emitido pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral;
- 1.2- O empreendimento é de responsabilidade do Sr. Auri de Castro, sob o CPF nº 092.907.020-87, que deverá manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má instalação e operação do empreendimento;
- 1.3- A responsabilidade técnica do projeto de licenciamento e da execução da atividade são os seguintes profissionais: Engenheiro de Minas Luciano Barse, com registro no CREA RS167886, sob ART nº 9816287 e da Bióloga Bruna Favero de Castro, com registro no CREA MT23968, sob ART nº 9682350;
- 1.4- Esta Licença Ambiental não dispensa e nem substitui a obrigatoriedade de obtenção pelo empreendedor, de quaisquer outras licenças, permissões ou autorizações legalmente exigíveis e cabíveis;



- 1.5- Deverá ocorrer monitoramento constante da área a ser minerada, protegendo-a do acesso de pessoas estranhas, evitando assim sua utilização indiscriminada por terceiros;
- 1.6- A extração do material deverá ocorrer em área apresentada conforme últimos mapas planialtimétricos juntados ao processo de licenciamento;
- 1.7- A poligonal de extração deverá ser demarcada com marcos fixos, na cor vermelha, bem visíveis (mínimo 1 metro fora do solo), que possibilitem a visualização do operador de frente de lavra a saber o limite da poligonal a fim de evitar o avanço da lavra fora da mesma. Também devem ser demarcadas, em cores diferenciadas (exceto vermelho) a poligonal do DNPM e a poligonal útil;
- 1.8- O avanço de lavra deverá ocorrer de forma sequencial (sendo iniciado pelo setor Sul (S) seguindo para o Norte (N) e Noroeste (NO)) esgotando-se uma área para iniciar em outra, mantendo-se a praça de lavra planejada, sendo que a reabilitação do ambiente impactado, quando houver condições, deverá ser feita concomitante aos serviços;
- 1.9- O desmonte requerido é através de desmonte mecânico e escavação, sem uso de explosivos, não estando assim autorizado o uso dos mesmos;
- 1.10- Durante a fase de lavra, os taludes deverão ser mantidos com altura máxima de 4 (quatro) metros, inclinação máxima de 60° com a horizontal. Como o leito mineralizado pode chegar a 8 (oito) metros, haverá a necessidade de dois taludes separados por uma berma intermediária para garantir a estabilidade deste corte.
- 1.11- Esta Licença de Operação, a PLG e o RCA/PCA, deverão ficar permanentemente no empreendimento para fins de fiscalização dos órgãos ambientais e para orientação do empreendedor e funcionários, sendo que os estes deverão ser constantemente orientados quanto a implementação do disposto nestes documentos;
- 1.12- Deverão ser encaminhados ao DMMA e mantidos junto ao RCA/PCA, semestralmente e com ART, a partir da data da publicação desta licença, relatório de lavra, contendo no mínimo relatório descritivo e fotográfico, inclusive das pilhas de estéreis, sistemas de drenagem e posição da lavra, com perspectivas futuras, além da produção mensal (cópia das notas fiscais). Devem ser inclusos, o relatório de recuperação da área já minerada e o Relatório de Gerenciamento de Resíduos sólidos;
- 1.13- A jazida tem previsão média mensal bruta de 05 toneladas e vida útil estimada de 23 anos;
- 1.14- Não é previsto o processo de britagem e beneficiamento de minerais na área, assim não sendo autorizada essas atividades no local;
- 1.15- Sempre que o empreendedor firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento ao DMMA, como juntada ao processo administrativo;
- 1.16- No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente;
- 1.17- Caso a empresa encerre as atividades ao fim da vigência desta licença, deverá solicitar a renovação da LO somente para a atividade de recuperação e apresentar Projeto Final de Recuperação da Área Degradada, considerando as medidas aprovadas no Plano de Controle Ambiental;
- 1.18- A Permissão de Lavra Garimpeira nº 03/2017 tem vigência até 31/08/2022, sendo que, se não for apresentado ao DMMA documento permitindo a lavra após a vigência desta PLG, **esta licença perderá imediatamente sua vigência**;
- 1.19- A área está cadastrada no CAR, sob registro nº RS-4316451-9B08.E634.EE31.434A.BA8F.3447.7CBB.CC48 com data de cadastro em 19/04/2016.

## **2. QUANTO À PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL:**

- 2.1- Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;



- 2.2- Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos (capina química) para quaisquer formas de intervenção na vegetação nativa do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.519/1992 e Lei Estadual nº 11.520/2000;
- 2.3- Deverão ser mantidas as Áreas de Preservação Permanente e serem preservadas nas suas faixas de preservação definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, alterada pela Lei Federal 12.727, de 17/10/2012, Resoluções CONAMA nº 302/2002 e CONAMA nº 303/2002, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente);
- 2.4- O local de extração deverá estar situado fora da Área de Preservação Permanente, bem como, não vir a influenciar nas características originais de corpos hídricos próximos ao empreendimento, sendo que o mesmo não deverá intervir nestas áreas, tão pouco, influenciar em suas características originais;
- 2.5- É presente um fragmento florestal próximo a poligonal de extração, estando o mesmo sob os seguintes vértices com as seguintes coordenadas geográficas: Vértice 1 (-29.143207° S e -53.074186° W), Vértice 2 (-29.143303° S e -53.073970° W), Vértice 3 (-29.143417° S e -53.074025° W) e Vértice 4 (-29.143312° S e -53.074287° W). O fragmento florestal não deverá sofrer qualquer supressão, e/ou alteração em suas características, não estando autorizado qualquer manejo do mesmo, tão pouco da araucária próxima ao empreendimento;
- 2.6- A vegetação presente no entorno, enquadra-se como vegetação natural do Bioma Mata Atlântica, sendo que ainda conforme Resolução CONAMA nº 33/94, a vegetação ao entorno, enquadra-se como vegetação secundária, em estágios iniciais, médios e avançados de regeneração natural, sendo que as mesmas e o exemplar de *Araucárias angustifólias* (presente nas coordenadas -29.141787° S e -53.073865° W não deverão sofrer qualquer dano oriundo da operação do empreendimento;
- 2.7- Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art. 23 da Lei Estadual nº 9.519 de 21 de janeiro de 1992, exceto com autorização expressa do órgão ambiental;
- 2.8- Não está autorizado qualquer tipo de caça no local. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e a Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, mesmo das espécies permitidas, dentro da poligonal. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme Lei Federal nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967;
- 2.9- Conforme formulário de licenciamento, não é requerido supressão de vegetação nativa na área do empreendimento, não sendo assim, autorizado qualquer manejo de qualquer espécie sem a prévia autorização do órgão competente, sendo que as vegetações presentes ao entorno e na área não deverão sofrer qualquer intervenção;
- 2.10- Deverá o local quando da finalização da extração da jazida, apresentar a área com sua devida recuperação topográfica conforme projeto apresentado. Deverá quando na finalização da extração, haver a estabilização do solo, e sua reconfiguração topográfica, evitando assim, erosões consecutivas no terreno, que possam causar danos a APP presente na propriedade;
- 2.11- Em caso da necessidade de obtenção de solo orgânico de áreas distintas do empreendimento, o mesmo não deverá ser provindo de áreas de APP, não deverá ser realizada supressão de vegetação para a retirada do respectivo solo sem devida autorização ambiental, tão pouco, deverá ser removido solo em áreas em que, ocasionará impactos ao terreno oriundos de assoreamentos, erosão e/ou de locais em que a cobertura vegetal seja significativa para o local;
- 2.12- Na área do entorno do empreendimento, em áreas de influência indireta, há a presença de APP como Rio dos caixões e um pequeno córrego considerado de preservação permanente, sendo que o proprietário deverá manter o isolamento de maneira gradual das margens dos cursos de água superficiais existentes na propriedade, com faixas de proteção conforme suas larguras e conforme legislações permanentes;

### 3. QUANTO ÀS MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL:

- 3.1- Deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento;



- 3.2- Os veículos deverão ter carga compatível com a sua capacidade de armazenamento e deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas para não ocorrer perda do material;
- 3.3- As atividades exercidas no empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade e também deverão ser controladas as vibrações mecânicas e ruídos gerados, estando os níveis dentro dos limites exigidos por legislações e normas;
- 3.4- Não poderá haver o lançamento de resíduos e efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento ambiental;
- 3.5- Deverão ser apresentados relatórios anuais contemplando em detalhes e com a comprovação fotográfica atualizada de todas as medidas de manutenção e de controle ambiental implantadas (conforme PCA). A suspensão temporária da atividade não implica na paralisação da implantação das medidas de controle previstas no Plano de Controle Ambiental;
- 3.6- Caso ocorram acidentes de vazamentos que contaminem o solo, este deverá ser retirado e disposto em local apropriado e devidamente licenciado ou enviado à uma empresa que presta o serviço de destinação ambientalmente correta;
- 3.7- A disposição de estéreis de solo, deve ser mantida em área delimitada e dentro da poligonal útil, sendo realizado o controle efetivo para que sejam evitados os processos de erosão ou deslizamentos e deve ser usado para posterior recuperação da área minerada;
- 3.8- Deverá ser realizada a operação do empreendimento de forma que solo, rejeitos e de mais materiais gerados pelo mesmo, não venham a provocar o direcionamento dos mesmos a cursos hídricos e/ou intervenção em área de preservação permanente, sendo que estas áreas não deverão ser afetadas pela instalação e operação do empreendimento, tão pouco a vegetação presente ao entorno da área do empreendimento;
- 3.9- Deverá o local durante a operação do empreendimento, promover a drenagem de águas pluviais na praça de lavra em bacias de sedimentação, minimizando assim, o desencadeamento de processos erosivos ao longo da área do empreendimento;
- 3.10- A drenagem de toda a área de extração deve fazer com que as águas superficiais e de precipitação sejam direcionadas para a bacia de sedimentação e com dimensionamentos condicionados à área de captação da bacia hidráulica (cava) e que devem ser mantidas operacionais e com limpeza periódica (mensalmente);
- 3.11 Deverão ser implantadas na área, durante as atividades, as condições mínimas de segurança na execução dos trabalhos, bem como, serem implantadas as medidas de controle ambiental propostas para a melhoria das condições de saúde e segurança dos trabalhadores durante as etapas de operação do empreendimento, devendo haver um gerenciamento de riscos efetivos durante todas as etapas obedecendo a Norma Regulamentadora (NR) nº 22 que trata da Segurança e Saúde Ocupacional na mineração, bem como as demais Normas Regulamentadoras pertinentes;
- 3.12- Deverão ser realizadas as medidas mitigadoras conforme propostas elencadas no RCA/PCA do empreendimento quanto as influências que possam acarretar no afugentamento da fauna existente no local e entorno;
- 3.13- Deverá haver na estrada que dá acesso ao empreendimento placas de advertência de entrada e saída de veículos e proibida a entrada de veículos e pessoas não autorizadas;

#### **4. QUANTO AOS ÓLEOS LUBRIFICANTES E ABASTECIMENTO:**

- 4.1- Não poderão ser realizadas as atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e de maquinário no empreendimento sem prévio licenciamento ambiental, sendo que, todos os veículos/equipamentos a serem utilizados para a instalação do empreendimento, deverão apresentar boas condições de usabilidade, de tal forma a não causarem/possibilitarem nenhum tipo de vazamento de óleos/graxas no local, sendo que qualquer manutenção de veículos jamais poderá ser realizada na área, e sim, deverá ser realizada em locais que possuam licença ambiental para o devido fim;

9



- 4.2- Esta licença não contempla a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área alvo deste licenciamento;
- 4.3- Caso o empreendedor queira posto de abastecimento próprio o mesmo deverá entrar com Processo Administrativo, no município, de Licença Prévia e de Instalação Unificadas para posto de Abastecimento Próprio com até 15m<sup>3</sup>, conforme determina a Resolução 001/2015 do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;
- 4.4- O empreendedor deverá apresentar ao DMMA no prazo de 30 (trinta) dias a descrição de como ocorrerá o abastecimento dos veículos utilizados na operação da atividade, contemplando a viabilidade ambiental do procedimento. Se for o caso, deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ART do profissional responsável;

#### **5. QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS:**

- 5.1- Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme assegura o inciso III do Art. 47 da Lei Federal n.º 12.305 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do Sisnama, de acordo com o Parágrafo 1º da Lei acima referida;
- 5.2- Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento até posterior destinação ambientalmente correta dos mesmos observando as legislações ambientais pertinentes;
- 5.3- O empreendedor deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados, inclusive centrais de recebimento de resíduos, pois conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

#### **6. QUANTO AOS RISCOS AMBIENTAIS:**

- 6.1- Em caso de emergência, nos limites do município, deverá ser contatado o DMMA, através do telefone (55) 3327-1101;
- 6.2- Deverá ser prevista a implantação de equipamentos de segurança em todas as atividades que ofereçam riscos, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes.

#### **7. QUANTO À PUBLICIDADE DA LICENÇA:**

- 7.1- Deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no DMMA. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

#### **III. DOCUMENTOS A APRESENTAR PARA SOLICITAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO:**

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Novo Formulário para mineração (requerido junto ao DMMA) devidamente preenchido e atualizado;
3. Cópia desta licença;
4. Cópia, em vigor, da Permissão de Lavra Garimpeira do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);
5. Relatório operacional de todas as atividades realizadas no empreendimento, bem como as medidas de controle ambiental implantadas, contemplando relatório fotográfico de cada etapa;
6. RCA/PCA atualizado
7. Atualização da planta planialtimétrica (esc. 1:2.000 ou maior), orientada segundo o norte geográfico, a escala, contendo as poligonais, com suas coordenadas geográficas (datum Sirgas 2000), a delimitação da vegetação nativa existente, a(s) frente(s) de lavra prevista (s), a direção e o sentido de avanço de lavra, a

9.



- localização do depósito de minério, estéreis e do solo, bacia(s) de decantação de sedimentos, canaletas de condução das águas pluviais, assim como todos os elementos que devem constituir o projeto;
8. ART's do(s) Técnico(S) Responsável(eis);
  9. Comprovação de regularidade junto ao IBAMA no quesito CTF-Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras;
  10. Comprovante de pagamento dos custos de Licenciamento Ambiental, conforme lei municipal específica;
  11. Toda a documentação deverá ser entregue ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, em formato físico e digital;
  12. A critério do Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá ser solicitado outras documentações.

#### IV. OBSERVAÇÕES:

Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum item estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Salto do Jacuí, 22 de outubro de 2018.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de: 22/10/2018 a 22/10/2022.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme regulamenta o Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

Claudiomiro Gamst Robinson  
Prefeito Municipal

Juliane Bertolo  
CREA RS221081  
Diretora - DMMA